

A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ N.º 01.193.606/0001-53

Vigilância armada e desarmada, segurança pessoal e eletrônica com monitoramento, escolta para estabelecimento de crédito, empresas particulares, condomínios e repartições públicas

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA LICITANTE GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ 20.664.169/001-53

Goiânia 21 de outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor

KLEBER GUEDES MEDRADO

DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA

PROCESSO: 201900057001007

EDITAL LICITAÇÃO N° 002/2019 - CPL

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 002/2019 - CPL do tipo MENOR PREÇO (lote)

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), do referido Edital.

A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.193.606/0001-53, com sede na Rua 6A esquina com Rua 6, Quadra 75A - Lotes 11/13, Vila Santo Antônio, CEP 74.911 772, Aparecida de Goiânia/GO, por seu neste ato representado por seu representante legal, tempestivamente, vem com fulcro no art. 59¹ da Lei Federal 13.303/16 (item 6.13 do edital), a fim de

¹Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ N.º 01.193.606/0001-53

Vigilância armada e desarmada, segurança pessoal e eletrônica com monitoramento, escolta para estabelecimento de crédito, empresas particulares, condomínios e repartições públicas



interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ 20.664.169/001-53, apresentando a seguir as suas razões de inconformismo:

I – DOS FATOS

1. Acatando ao chamamento editalício em epígrafe, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), do referido Edital, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.
2. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA – CNPJ 20.664.169/001-53, em não conformidade com as normas editalícias, em especial, que tratam da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“04.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação documentos abaixo, conforme previsto no item n° 6 do Anexo I – Termo de Referência: 04.04.01. Atestado(s)/declaração(ões) fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação.** O atestado/declaração deverá conter, **no mínimo**: nome da empresa/órgão contratante, quantidade, marca, **período do fornecimento**, nome do responsável por sua emissão e telefone para contato (...)” Grifo nosso

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

3. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar CERTIDÃO Atestado(s)/declaração(ões) fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação.** O atestado/declaração deverá conter, **no mínimo**: nome da empresa/órgão contratante, quantidade, marca, **período do fornecimento**, nome do responsável por sua emissão e telefone para contato”. A licitante

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.



CEHON-CC
Fis. N.º 478
Proc. N.º 1185
Data: _____

A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ N.º 01.193.606/0001-53

Vigilância armada e desarmada, segurança pessoal e eletrônica com monitoramento, escolta para estabelecimento de crédito, empresas particulares, condomínios e repartições públicas

Guepardo apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica, salvo melhor juízo deficientes e/ou ineficientes:

- 3.1. Emitido pela empresa Transportadora Dalastra: o atestado não possui o período de fornecimento.
 - 3.2. Emitido pela Seduce, o atestado tem menos de 01 (um) ano de execução.
 - 3.3. Emitido pela empresa 4E Equipamentos, o atestado tem menos de 01 (um) ano de execução.
4. O Tribunal de Contas da União, acatando a representação formulada pela então Secretária Adjunta de Planejamento e Procedimentos – ADPLAN do próprio TCU, com o objetivo de apresentar proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, constituiu um grupo de estudos, composto inicialmente por servidores do MP, da AGU e do TCU, passando a ser posteriormente integrado também por representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que discutiram aspectos relacionados aos procedimentos licitatórios, à gestão e ao encerramento desses contratos. Dentre os vários e relevantes tópicos abordados pelo referido Grupo de Estudo, no Procedimento Licitatório, destacam-se os tópicos sobre: Atestados de capacidade técnica, Experiência mínima de 3 anos, Idoneidade dos atestados, pela pertinência com o caso em tela – ACÓRDÃO 1214/2013 PLENÁRIO².

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 006.156/2011-8

Natureza: Representação.

Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).

Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EXTINTA ADPLAN A PARTIR DE TRABALHO REALIZADO POR GRUPO DE ESTUDOS INTEGRADO POR SERVIDORES DE DIVERSOS ÓRGÃOS. FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS NO INTUITO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE

3



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ N.º 01.193.606/0001-53

Vigilância armada e desarmada, segurança pessoal e eletrônica com monitoramento, escolta para estabelecimento de crédito, empresas particulares, condomínios e repartições públicas



DOS DIVERSOS ASPECTOS ABORDADOS PELO GRUPO. FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SLTI/MP E À AGU.

(...)

III – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

74. Como se tem observado, o Judiciário Trabalhista tem condenado a União de forma rotineira, amparado no Enunciado TST 331, como responsável subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas não honradas pelas empresas contratadas para a prestação de serviços, com cessão de mão de obra, sob o argumento de culpa **in eligendo e in vigilando**. Em síntese, afirma o Judiciário trabalhista que a União contrata mal seus prestadores de serviços, não obstante os instrumentos que a Lei 8.666/93 lhe oferece para evitar esse tipo de problema.

(...)

82. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.

(...)

III.b.2 – Atestados de capacidade técnica

106. Outro ponto de vital importância refere-se à comprovação de que a empresa possui aptidão em realizar o objeto licitado, haja vista as particularidades atuais inerentes à prestação de serviços de natureza continuada.

107. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

108. Comumente tem sido exigido da licitante que comprove que prestou serviço equivalente a 50% do que se pretende contratar, como forma de verificar a compatibilidade de objetos no que se refere a quantidades.

(...)

III.b.3 – Experiência mínima de 3 anos

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, **em prazo**, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

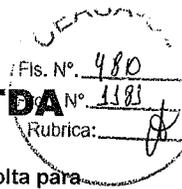
122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.



A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ N.º 01.193.606/0001-53

Vigilância armada e desarmada, segurança pessoal e eletrônica com monitoramento, escolta para estabelecimento de crédito, empresas particulares, condomínios e repartições públicas



123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de **experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação.

5. Não observância do custo trabalhista do(a) vigilante. A Planilha do vigilante 24 horas, conta com valor da refeição abaixo da CCT-2019. A Planilha do vigilante 12x36 horas, também consta valor da refeição abaixo da CCT-2019, como também adicional noturno abaixo do valor de R\$ 30,51 que é o correto. Portanto, a licitante impugnada **apresenta preços totais manifestamente inexecuáveis** devendo a mesma de DESCLASSIFICADA, nos termos previstos no inciso III, art. 56, da Lei N.º 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

III – DO PEDIDO

Posto Isso, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA inabilitada para prosseguir no pleito. Sendo outro o entendimento, que a mesma seja desclassificada (art. 56, III, Lei 13.303/2016)

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Odailton José de Sousa

Diretor Presidente

CEASA-GO
 Fls. N° 481
 Proc. N° 1181
 Rubrica: 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 1374717924

ODALTON JOSE DE SOUSA

DOC. IDENTIFIC. / ENC. DIRIGOR / UF
 202909 DGRC GO

CPF 082.744.871-68 DATA NASCIMENTO 28/09/1951

RELAÇÃO
 OSWALDO JOSE DE SOUSA
 ALMERINDA SANTOS DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO 02040087203 VALIDEZ 23/11/2019 1ª HABILITAÇÃO 30/03/1973

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOYANIA, GO DATA EMISSÃO 29/11/2016

Assinatura: 

ASSINATURA DO DIRIGOR 39125695030
 GO119034940

DETRAN-GO (COD. 145)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1374717924